

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 087/22.

Assunto: Locação de Veículos e Utilitários.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Sistema: Registro de preços.

Tipo de licitação: Menor preço global.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente procedimento administrativo foi instaurado por requerimento de empresa participante da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023, instituída por intermédio do processo administrativo nº 087/22.

A licitação em foco foi requisitada pela Diretoria de Planejamento, mediante justificativa fundamentada, e tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, incluindo atividades nos termos e especificações qualitativas e quantitativas constantes do anexo do projeto básico.

I. DA FASE INTERNA

A fase interna do procedimento administrativo transcorreu na inteira conformidade, conforme ratificaram o relatório da Controladoria Geral, fls. 403/405 e o parecer da Procuradoria Geral Autárquica, fls. 406/415.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II. DA FASE EXTERNA

A fase externa do procedimento licitatório em foco, registrada a partir do aviso de licitação, fls. 148, e adiante com a publicação do edital, tramitou revestida de legalidade, registrando-se 3 (três) pedidos de impugnação ao edital no qual será abordado adiante.

III. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

O presente procedimento administrativo registrou a intercorrência de algumas impugnações. Os referidos atos administrativos buscaram impugnar o edital publicado. Os procedimentos impugnatórios apresentados no presente processo foram interpostos por algumas empresas que serão discorridos a seguir:

- a) **DH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE CASIMIRO DE ABREU** (fls. 151/169).
- b) **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.** (fls. 170/176).
- c) **CS BRASIL FROTAS LTDA** (fls. 177/245).

Essas empresas sustentaram incongruências entre o Edital e o Termo de Referência. Houve requerimento de liminar para a suspensão do Edital do Pregão Eletrônico n. 011/2022 e de procedência das Representações determinando-se as alterações necessárias para afastar as incongruências apresentadas.

A decisão do Tribunal de Contas foi por indeferimento da tutela provisória e pelo arquivamento sem resolução do mérito.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Mesmo assim, esta Empresa decidiu por adiar o certame “sine die” para providenciar as devidas adequações ao Edital e seus anexos.

Por este motivo, o certame somente ocorreu no dia 01/03/2023.

IV. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Após a conclusão do certame apenas uma empresa interpôs o procedimento recursal que será discorrido a seguir:

PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 08.189.056/0001-48

A empresa em questão ficou inconformada com o resultado do certame, manifestou a intenção de recurso no procedimento eletrônico e interpôs recurso administrativo junto a COMSERCAF, que gerou o processo 493/23.

No que tange o processo administrativo 493/23, a decisão administrativa manteve a decisão que **classificou como vencedora do certame a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., nos itens 1, 2 e 3,** proferida pelo Pregoeiro, no procedimento eletrônico, por entender que as razões de mérito suscitadas eram insuficientes para que a decisão fosse reconsiderada.

Foi proferida decisão administrativa, fls. 999/1024, que deixou de conhecer o recurso por sua intempestividade, mas mesmo assim, julgou improcedente o recurso interposto pela empresa em questão. A decisão administrativa considerou alguns dos princípios norteadores da administração pública, que são: o princípio da supremacia do interesse

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

público, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o princípio da isonomia e ratificou o entendimento firmado pelo Pregoeiro.

A empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, que participou do certame, interpôs, no mesmo processo administrativo, contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa recorrente, requerendo a improcedência do recurso e comprovando a exequibilidade da proposta.

Através da autoridade administrativa da COMSERCAF, foi proferida decisão administrativa, do presente processo administrativo onde decidiu-se pela improcedência do recurso requerido, fundamentalmente porque os argumentos apresentados foram insuficientes para comprovar a alegação de inexequibilidade dos preços ofertados.

V. DO VENCEDOR DO CERTAME

O Pregão Eletrônico transcorreu na inteira legalidade, conforme ratificaram o parecer jurídico e os pareceres técnicos.

Foram proclamadas pelo Pregoeiro como vencedoras do certame as empresas abaixo descritas:

- **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A (itens. 1, 2 e 3)**
- **PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA (item 4)**

A Controladoria Geral autárquica procedeu o exame de conformidade dos atos administrativos praticados e recomendou a homologação do procedimento licitatório.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VI. DO RESULTADO DO CERTAME

Encerradas as fases, para a finalização da licitação a Autarquia Municipal Companhia de Serviços de Cabo Frio proclamou o resultado do certame com a seguinte colocação das empresas participantes classificadas após o detalhado exame técnicos das propostas:

- A) Empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., classificada como vencedora do certame nos itens 1, 2 e 3;**
- B) Empresa PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA., classificada como vencedora do certame no item 4.**

VII. DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Deste modo, considerando a PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO, o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, o PRINCÍPIO DA ISONOMIA, o PRINCÍPIO DO PREÇO JUSTO, e a observância do PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DOS ATOS LICITATÓRIOS e dos consectários legais, decido que o procedimento licitatório transcorreu de forma regular e **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** o objeto da licitação em favor da proposta de melhor preço global no valor de **R\$ 914.616,00** da empresa classificada em primeiro lugar, em relação ao itens 1, 2 e 3: a **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A** e **ADJUDICO** o objeto da licitação em favor da proposta de melhor preço global no valor de **R\$ 116.040,00** da empresa classificada em primeiro lugar, em relação ao item 4: a **PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Isto posto, determino:

- 1) Publique-se a integra desta decisão administrativa;
- 2) Cumprida a determinação supra, à CPL para dar seguimento ao procedimento licitatório promovendo a lavratura da ata de registro de preços;
- 3) Após, ao setor requisitante para ciência e para promover o andamento processual.

Cabo Frio/RJ, 30 de abril de 2023.

HEITOR P. DA FONSECA JUNIOR

Presidente - COMSERCAF
Portaria PMCF 1368/2021

Lei de Acesso a Informação - Portal da Transparência - COMSERCAF